



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1241/2023

Processo Número: **24162/2023** | Data do Protocolo: 15/08/2023 17:54:59

Autoria: Felipe Franco

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes para as pessoas com deficiência, nas escolas da rede pública do Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.”*

Art. 1º. As escolas da rede pública do Estado do São Paulo deverão incentivar, sem prejuízo para o ano letivo, a prática de esportes para as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, entende-se por pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. A escola deverá proporcionar momento esportivo para as crianças com deficiência, a fim de melhor aproveitamento de suas capacidades.

Art. 3º. Recomenda-se que cada escola pública deve manter, pelo menos 01 (um) profissional de educação física, capacitado para lidar com os variados tipos de deficiência.

Art. 4º. Anualmente, a rede pública de ensino deverá promover competições interescolares, exclusivamente dedicada ao público com deficiência, sendo as competições divididas por modalidade, coletividade e gênero, além de levar em consideração o grau da deficiência do jovem.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

No Estado do Estado de São Paulo, as políticas públicas para a inclusão de pessoas com deficiência ou com condições especiais ganharam bastante espaço. Gradualmente, o número de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino também cresce, graças a um contexto mais inclusivo e participativo para todos.

A presente proposição tem como principal enfoque ampliar a acessibilidade de jovens ao ambiente desportivo, já que, mesmo com o avanço da legislação, consideramos que a proteção ainda se encontra deficiente no aspecto esportivo, lúdico e inclusivo.

Desta forma, a presente proposição encontra embasamento jurídico no art. 23, II, da Constituição Federal, que dispõe ser de competência comum dos entes federados, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Também, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, assegura aos Estados a competência concorrente para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim, com aprovação deste projeto, garantimos a inserção das crianças com deficiência no esporte, assegurando-lhes o direito de ter uma possibilidade de perspectiva de vida trazendo-lhes segurança de enfrentar os desafios impostos por suas





limitações no decorrer de sua vida.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

Deputado Felipe Franco

**Felipe Franco - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003600350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **15/08/2023 16:25**

Checksum: **93F5090A5F63A0EDB7A28B677EA8DAB6027F3EB2B4F7EF87558890DA4C34F6D8**

